



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.323

De 5 de março de 1964

Autoriza a modificação das taxas e emolumentos e dá outras providências.-

Artigo 1º - As taxas e os emolumentos que vigoram na legislação municipal destinados a retribuição e execução de serviços, serão imediatamente, após a vigência dos níveis salariais decretados pelo Governo Federal, revistos pelo Prefeito do Município para que torne efetivo o equilíbrio da arrecadação com o custo de cada serviço, motivado pelo aumento de material e de mão de obra.

Artigo 2º - O cálculo para a revisão das taxas e emolumentos, basear-se-á na porcentagem da elevação dos - níveis salariais vigentes na sub-região de Araraquara.-

Artigo 3º - ..... V e t a d o .....

Artigo 4º - As taxas susceptíveis de serem atualizadas no decorrer do exercício, poderão ser cobradas, juntamente com a taxa de água, em parcelas mensais.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos aos níveis salariais decretados pelo Govêrno da União, a partir de 22 de fevereiro do corrente ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.323

De 5 de março de 1964

Autoriza a modificação das taxas e emo  
lumentos e dá outras providências.-

Parte vetada pelo Prefeito Municipal e mantida  
pela Câmara Municipal, da Lei número 1.323, de  
5 de março de 1964.

"Artigo 3º - A partir da data da vigência dos -  
novos níveis de salários decretados pelo Governo Federal, os  
salários e vencimentos de todos os servidores municipais, -  
qualquer que seja sua categoria ou função, ficam majorados, -  
indistintamente, da importância igual à diferença que se ve-  
rificar entre o anterior e o novo salário-mínimo, tomando-se  
por base o salário ou vencimento, relativo ao mês anterior  
ao da decretação".-

*Subs. Prefeitura*  
*Proj. 19/64*  
*Proc. 27/64*